



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 112/2020

Altera o dispositivo do Decreto 99/2020 e 111/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada as alíneas “a” e “b” do Art. 2º, inciso III, acrescentadas pelo Decreto nº 111/2020, passando a contar com a seguinte redação:

- a) Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar suas atividades e **fechar suas portas até as 22hrs**, excetuando na modalidade de entrega delivery e similares;
- b) Os serviços essenciais que não estão sujeitos ao fechamento e ao toque de recolher deverão obedecer ao Decreto Estadual 4317, de 21 de março de 2020, *in verbis*:

Art. 2º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Paragrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

I - captação, tratamento e distribuição de água; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

II - assistência médica e hospitalar;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXVI - iluminação pública; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

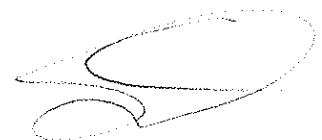
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXXI- vigilância agropecuária; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXXII- transporte de numerário; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre. (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

Art. 2º Fica acrescida a alínea “a”, ao Inciso IV, do Art. 11 do Decreto nº 99/2020 com a seguinte redação:

- a) Os servidores públicos municipal, que se enquadrarem ao contido no Inciso IV, e ainda, os aos servidores com problemas de saúde, que apresentarem documentação médica comprovando condição de risco frente ao COVID-19, deverão **IMEDIATAMENTE** serem afastados de suas funções, sem prejuízo aos vencimentos.

Art. 3º Fica alterado o inciso V, Art. 13, acrescido pelo Decreto 111/2020, passando a constar com a seguinte redação:

V - **O Transporte Coletivo**, a partir do dia **23/03/2020**, deverá operar com restrições e, em obediências as instruções normativas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º Fica criado o Art. 13-A, ao Decreto nº 99/2020, com a seguinte redação:

13-A. Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) o número de passageiros de ônibus utilizados pelas indústrias, a quais deverão observar a distância mínima entre os passageiros de 1,5m (um metro e meio), de forma que os mesmos sentem em ziguezague.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, designada para recomendar as medidas, bem como, que as indústrias trabalhem com a capacidade mínima necessária, reduzindo, portanto, o número dos seus funcionários na ativa, observado o afastamento obrigatório dos grupos de risco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 23 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal